



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, 14 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 para incluir o anexo XXXV, que dispõe sobre o **Auxílio Evento – Orgulho UFC**, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), em sua 144ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de julho de 2025, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, de acordo com a alínea "d", do artigo 3º, e na alínea "s" do artigo 25, ambos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, e nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.025414/2025-39,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de apoio financeiro para participação estudantil em eventos acadêmicos, científicos, esportivos e culturais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.914/2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, passando a dispor no rol de benefícios possíveis o **Auxílio Evento – Orgulho UFC**.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será regulado pelas regras previstas no anexo único desta resolução, o qual passará a integrar a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, como seu anexo XXXV.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, 14 DE JULHO DE 2025

ANEXO XXXV DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 08/2013

Art. 1º O **Auxílio Evento – Orgulho UFC** constitui auxílio financeiro que tem como objetivo apoiar o estudante no custeio de despesas decorrentes de deslocamento para participação presencial em evento fora de seu domicílio acadêmico, em que esteja representando a Universidade.

§ 1º Poderão solicitar o auxílio de que trata este artigo todos os estudantes de cursos de

graduação de todos os *campi* da UFC, de qualquer semestre, desde que regularmente matriculados.

§ 2º Considera-se domicílio acadêmico, para os fins de concessão do benefício, o município onde está situado o curso de graduação em que o estudante está matriculado.

§ 3º Os eventos presenciais previstos no *caput* deste artigo compreendem aqueles realizados em outras cidades do território nacional e em outros países.

Art. 2º Consideram-se eventos presenciais, para fins de concessão do **Auxílio Evento – Orgulho UFC**, os:

I – Eventos e competições de natureza acadêmica, científica, esportiva, cultural ou artística;

II – Eventos com participação das seleções esportivas e atléticas em competições articuladas com a Secretaria do desporto da UFC;

III – Eventos oficiais organizados pela UFC ou pela União Nacional dos Estudantes (UNE), na qualidade de representantes dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único. A critério da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), outros tipos de eventos presenciais poderão ser admitidos para a concessão do **Auxílio Evento – Orgulho UFC**, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, assim como as demais restrições previstas nesta norma.

Art. 3º Qualquer estudante que cumprir os requisitos previstos no Art. 1º deste Anexo poderá solicitar o **Auxílio Evento – Orgulho UFC**, sendo considerado, prioritariamente, aquele que atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Ser egresso da rede pública de educação básica;

II – Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III – Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV – Possuir cadastro socioeconômico aprovado na PRAE;

V – Ser estudante com deficiência comprovada pela Secretaria de Acessibilidade, independentemente da origem escolar ou da renda familiar;

VI – Ser estudante oriundo(a) de entidade ou abrigo de acolhimento institucional, não adotado(a) em idade de saída;

VII – Ser estudante quilombola, indígena, da educação do campo ou pertencente a comunidades tradicionais;

VIII – Ser estudante estrangeiro(a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado(a);

IX – Ser representante estudantil eleito.

Art. 4º As solicitações de apoio e a respectiva prestação de contas relativas ao auxílio previsto neste anexo deverão seguir estritamente as orientações e encaminhamentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE).

Parágrafo único. As demandas relacionadas às seleções esportivas da UFC e às Associações Atléticas deverão ser analisadas e encaminhadas à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) pela Secretaria de Esportes (SESP), que atuará como primeira instância de validação da solicitação.

Art. 5º O valor do **Auxílio Evento – Orgulho UFC** será regulamentado por portaria

específica da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e será fixado conforme as seguintes condições:

I – Região geográfica de realização do evento;

II – Custos de inscrição, deslocamento e diárias, nos casos de participação das seleções esportivas da UFC em competições.

§ 1º A solicitação do auxílio somente será admitida de forma prévia e os pagamentos serão realizados na semana do evento, não se admitindo qualquer forma de pagamento retroativo.

§ 2º Não serão deferidas solicitações que impliquem deslocamento para evento que venham a ocorrer no mesmo domicílio acadêmico do estudante, tampouco se admitindo pagamento para participações em eventos realizados exclusivamente de forma remota ou eventos cuja despesa não seja apta a justificar a concessão do auxílio.

Art. 6º A satisfação dos critérios previstos neste anexo para a concessão do **Auxílio Evento – Orgulho UFC** não constitui, por si só, obrigação de pagar, ficando o deferimento do pedido condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 7º Os casos não previstos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade e com os demais regramentos a serem expedidos sobre esta matéria.

Art. 8º Este anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 06/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5786807** e o código CRC **BA129149**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>